

LEI Nº 3.682, de 28 de dezembro de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a designar e remunerar servidores para entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2002, a designar e remunerar servidores efetivos ou contratados para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades das seguintes entidades:

I – Fundação Frederico Ozanan de Itaúna

a) 01 vigilante

II – Instituto Santa Mônica

a) 01 assistente social e 02 professores.

III – Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central de Itaúna

a) 03 serventes.

IV – SESI – Serviço Social da Indústria

a) 01 vigilante

V – APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

a) 01 professor e 01 coordenador.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas ou anuladas, em conformidade com a alteração da remuneração dos servidores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 28 de dezembro de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ULISSES GONÇALVES LANÇA
Secretário Municipal de Bem-Estar Social
Finanças

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Município

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do